



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0148, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa Permanente de Aprendizagem Aplicada (PAAP), regulamenta as trilhas de aprendizagem e a curadoria de conteúdos educacionais no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, e dá outras providências.

Art. 1º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I – Programa Permanente de Aprendizagem Aplicada (PAAP): política institucional de formação contínua, prática e especializada, implementada por meio de trilhas de aprendizagem;

II – Trilha de Aprendizagem: percurso formativo estruturado em níveis progressivos de aprofundamento, podendo ser composto por conteúdos novos ou curados;

III – Curadoria de Conteúdos Educacionais: processo sistemático de avaliação, seleção, organização e atualização de conteúdos para assegurar sua atualidade, qualidade e pertinência institucional;

IV – Roteiro Curatorial: plano inicial que descreve critérios e metodologia de análise dos conteúdos;

V – Mapa de Trilhas: organização visual e descritiva dos percursos de aprendizagem;

VI – Validação do Acervo: análise detalhada para identificar conteúdos a manter, atualizar ou descartar;

VII – Relatório de Descarte: documento técnico que formaliza a exclusão de conteúdos;

VIII – Plano de Atualização: programação de revisões periódicas, com prazos e responsáveis;

IX – Diretrizes Editoriais: padrões para estilo, formato e consistência dos conteúdos;

X – Gestão de Catálogo: registro e controle sistemático dos conteúdos;

XI – Governança de Catálogo: fluxos e responsabilidades institucionais de manutenção do acervo;

XII – Matriz de Competências: instrumento que relaciona conteúdos às competências institucionais;

XIII – Critérios de Seleção: parâmetros objetivos para inclusão de novos conteúdos;

XIV – Versionamento: controle das diferentes versões de um conteúdo;

XV – Trilha de Auditoria: registro das fontes consultadas e justificativas das decisões curatoriais.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA PERMANENTE DE APRENDIZAGEM APLICADA (PAAP)

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), o Programa Permanente de Aprendizagem Aplicada (PAAP), com a finalidade de promover formação contínua, especializada e flexível para membros e servidores do MPU, orientada pela aplicação prática dos conteúdos adquiridos.

Art. 3º São objetivos do PAAP:

I – fornecer formação contínua, especializada e prática, possibilitando a personalização do percurso de aprendizagem;

II – nivelar os(as) integrantes do MPU em conteúdos e competências necessárias a atividades estratégicas e práticas desempenhadas no âmbito do MPU, buscando uniformizar e conferir maior eficácia à atuação institucional em temáticas sensíveis;

III – oferecer percursos formativos que transcendam o caráter de curso isolado de aperfeiçoamento, mas que, por sua natureza prática e aplicada, não demandem a estrutura de uma pós-graduação;

IV – certificar o domínio de conhecimentos, procedimentos e ferramentas em áreas temáticas específicas, permitindo reconhecimento institucional.

CAPÍTULO II

DAS TRILHAS DE APRENDIZAGEM

Art. 4º O PAAP será operacionalizado por meio de Trilhas de Aprendizagem, estruturadas em cursos EAD assíncronos, observadas as seguintes disposições:

I – devem ser compostas por sequenciamento de cursos temáticos, organizados em níveis de profundidade (Iniciante, Intermediário e Avançado, ou outra categorização), de modo a permitir a evolução gradativa dos conhecimentos;

II – devem ser flexíveis, facultando ao(à) discente participar de qualquer unidade de curso ou conjunto de cursos, observando as regras específicas de cada trilha e respeitando o tempo preestabelecido para conclusão conforme definido no projeto pedagógico;

III – podem ser orientadas por uma rota padrão ou sugestão de percurso (trilho de aprendizagem), como recomendação ao(à) discente sobre a sequência ideal de estudos entre os cursos dos níveis iniciante, intermediário e avançado;

IV – devem ter enfoque na prática profissional, contemplando estudos de caso, simulações, práticas de resolução de problemas e outras metodologias ativas, visando à aplicação imediata do aprendizado no contexto do MPU.

Art. 5º O tempo máximo para conclusão de cada trilha pelo(a) discente será definido no respectivo projeto pedagógico, observada a complexidade dos conteúdos e a carga horária estabelecida.

Art. 6º O(A) discente poderá optar por concluir cursos isolados (com certificação específica), ou integralizar níveis completos (certificação progressiva) ou a trilha inteira (Certificação Ouro).

Art. 7º Regras de participação e certificação específicas da trilha serão definidas em edital acadêmico.

Art. 8º A conclusão de todos os níveis da trilha (Iniciante + Intermediário + Avançado, ou outra categorização que a trilha apresente) dará ao discente o direito à Certificação Ouro, atestando a formação integral na Trilha de Aprendizagem correspondente.

Art. 9º Cada Trilha de Aprendizagem terá um(a) orientador(a) pedagógico(a) que, além de exercer as atribuições previstas nos normativos da ESMPU, coordenará o corpo docente (conteudistas e curadores) que atuará na composição da trilha.

Parágrafo único. Quando o(a) orientador(a) pedagógico(a) atuar como único(a) conteudista ou curador(a) da atividade acadêmica, o pagamento será devido exclusivamente pela função exercida como conteudista ou curador(a), sendo vedada a acumulação de remunerações pelas demais funções.

CAPÍTULO III

DA CURADORIA DE CONTEÚDOS EDUCACIONAIS

Art. 10. As Trilhas de Aprendizagem no âmbito do PAAP poderão ser compostas por:

I – conteúdos novos, desenvolvidos especificamente para atender à finalidade da trilha;

II – conteúdos curados, compreendendo materiais educacionais que já integrem cursos existentes ou que sejam avulsos, desde que validados, atualizados ou reorganizados segundo critérios definidos pela ESMPU.

Art. 11. Compete à ESMPU, por meio de consulta ao Banco de Candidatos a Docentes ou outro meio, selecionar curador(es) para os conteúdos a integrarem a trilha, quando for o caso.

Art. 12. Compete ao(à) curador(a):

I – realizar atividade de pesquisa, avaliação, seleção, organização e disponibilização de conteúdos educacionais;

II – garantir que os cursos e conteúdos da trilha estejam permanentemente atualizados e alinhados às necessidades práticas de atuação no MPU;

III – sugerir melhorias, ajustes ou inclusão de novas unidades de curso, levando em conta a evolução legislativa, jurisprudencial e as demandas institucionais;

IV – propor atualizações, correções ou edições no conteúdo educacional, motivados por mudanças contextuais, normativas ou técnicas, garantindo a validade do conteúdo sem que isso

caracterize a criação de um novo material ou uma ampliação significativa;

V – auxiliar na definição dos pré-requisitos (quando houver) e na orientação dos(as) discentes quanto ao percurso sugerido.

Art. 13. O serviço de curadoria de conteúdos educacionais deverá estar detalhado em plano de trabalho estruturado, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

I – elaboração do Roteiro Curatorial, definindo metodologia, critérios de análise, parâmetros de qualidade e matriz de competências a orientar a seleção e organização dos conteúdos;

II – mapeamento e validação do Acervo, a partir de análise detalhada dos conteúdos existentes, para identificar aqueles a manter, atualizar ou descartar, formalizando justificativas em relatórios de descarte;

III – organização em Trilhas de Aprendizagem, com a produção do Mapa de Trilhas, articulando conteúdos de acordo com níveis de profundidade, pré-requisitos (quando aplicáveis) e percursos possíveis;

IV – elaboração de Plano de Atualização, prevendo periodicidade de revisão dos conteúdos e recomendando ajustes em decorrência de alterações normativas, jurisprudenciais ou institucionais;

V – produção de Relatórios Técnicos, contendo pareceres e recomendações de inclusão, exclusão ou ajustes de conteúdos.

§1º As atividades relativas à definição de diretrizes editoriais e à gestão e governança do catálogo de conteúdos serão de responsabilidade da própria ESMPU, cabendo ao(à) curador(a) observá-las em seus trabalhos.

§2º O curador poderá desenvolver atividades avaliativas específicas destinadas à conversão de conteúdos curados em cursos integrantes de Trilhas de Aprendizagem.

§3º A curadoria será realizada por grupo temático de conteúdos, de acordo com frentes estratégicas de atuação do MPU, sendo designado curador(a) responsável para cada tema.

Art. 14. Os produtos resultantes da curadoria deverão ser entregues em conformidade com os prazos definidos pela área técnico-pedagógica, observados critérios de qualidade, pertinência e aplicabilidade prática aos objetivos do PAAP.

Art. 15. O pagamento pelo serviço de curadoria de conteúdos observará o disposto no art. 16, §1º, da Portaria ESMPU nº 022, de 23 de janeiro de 2025, ou norma que a substitua,

enquadrando-se o curador, para fins remuneratórios, na categoria de conteudista prevista na Portaria PGR/MPU n. 9, de 28 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 16. A ESMPU, por meio de sua área técnico-pedagógica, acompanhará e avaliará continuamente a execução das trilhas de aprendizagem, podendo propor ajustes para garantir a efetividade do Programa.

Art. 17. Caberá à área técnico-pedagógica da ESMPU acompanhar a evolução dos(as) discentes, emitir certificados e consolidar os registros de participação, conforme o Regulamento Acadêmico da ESMPU.

Art. 18. A ESMPU poderá propor novas trilhas ou ajustes em trilhas existentes, observando os objetivos pedagógicos do PAAP e os resultados da curadoria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da ESMPU.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 26/08/2025, às 15:35 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0609295** e o código CRC **CE47488B**.